

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA**

Ref.: Concorrência Pública nº 015/2023

Processo Administrativo nº 4044/2023

ESTRE SPI AMBIENTAL S.A (“ESTRE”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whateley, 5005, Anexo VII, Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto/SP, CEP 14078-900, na qualidade de empresa líder do **CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL**, devidamente credenciado na Concorrência Pública nº 015/2023, também constituído pela Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda. (“SELETA”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.227.685/0001-67, sediada em Ribeirão Preto/SP, vem, respeitosamente, apresentar a solicitação de esclarecimento a seguir:

O Comunicado de Análise das Propostas Comerciais disponibilizado em 30 de agosto de 2024 fixou *“prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir de 03 de setembro de 2024, para que as licitantes reapresentem as propostas escoimadas das causas de desclassificação elencadas”*.

Além disso, determinou que as *“alterações na proposta apresentada que extrapolem as correções, ou as consequências destas, resultarão na desclassificação definitiva do licitante”*.

CONSÓRCIO



Considerando que no contexto específico desta licitação **não há nenhuma retificação de conteúdo a ser realizada na proposta encaminhada pelo Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL**, a consequência disso só pode significar que, para a preservação da seriedade e isonomia do certame, não pode haver, no Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial e no Modelo B – Plano de Negócios da Licitante, nenhuma alteração para mais ou para menos no valor global da proposta reapresentada pelos licitantes.

Neste sentido, compreende-se que a correção das propostas deve se **limitar às irregularidades apontadas no Modelo B**, relacionadas ao Plano de Negócios, conforme estabelecido no item 2 do ANEXO II – Diretrizes para Elaboração da Proposta Comercial e Estrutura Tarifária.

Igualmente, entende-se que, no que tange ao Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, no qual se apresenta a composição do fator “k”, **não foram identificadas irregularidades pela Comissão de Licitação, o que impede sua alteração pelas licitantes.**

Logo, considerando já terem sido abertas as propostas, **o valor global de cada uma delas não pode ser alterado**, seja para mais ou para menos, em respeito ao princípio da imutabilidade das propostas e da isonomia, bem como aos **princípios da moralidade, seriedade das propostas e probidade administrativa**. Com efeito, a se cogitar o contrário, estar-se-ia criando condições que podem facilitar práticas inadequadas – o que evidentemente inadmissível e aqui se registra apenas como reforço de fundamentação.

Tal interpretação se extrai ainda mais do contexto concreto deste certame, em que não há determinação de retificação de conteúdo da proposta encaminhada pelo Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL. Evidentemente, não se pode permitir alterações de conteúdo por parte dos demais licitantes, visto que isso significaria fraudulenta vantagem indevida na disputa. Daí, qualquer tentativa de modificação do conteúdo econômico da proposta comercial, mormente o fato “k” cerne dessa proposta, deve resultar na desclassificação do licitante.

Note-se que, ainda que quisesse, a Comissão sequer poderia admitir a nova apresentação de valores, pois isso desfiguraria o ordenamento jurídico vigente, o que inclui a lei e os princípios legais e constitucionais, ao permitir a apresentação de novos preços quando já conhecidas as propostas dos licitantes e sem a instauração de nova licitação. Esse cenário configuraria a total e absoluta nulidade do certame, o que seria facilmente reconhecido pelo Poder Judiciário e pelo Tribunal de Contas, colocando em xeque a condução administrativa de todo o procedimento

Dessa forma, solicitamos a confirmação dos entendimentos esposados, quais sejam:

- i)** Considerando que não houve determinação de retificação de conteúdo da proposta do Consórcio ARARAQUARA AMBIENTAL, o valor global das propostas reapresentadas não pode ser alterado, seja para mais ou para menos, em respeito aos princípios da imutabilidade das propostas, isonomia, seriedade do certame, moralidade e probidade administrativa e concernente interdição à fraude e ao conluio. A manutenção do valor global original garante a integridade do processo licitatório e evita qualquer distorção que possa favorecer ou prejudicar os licitantes;
- ii)** As correções permitidas devem se limitar às irregularidades apontadas no Modelo B – Plano de Negócios. A reapresentação das propostas deve focar exclusivamente nas correções necessárias às falhas identificadas, sem modificar outros aspectos da proposta original que não foram objeto de questionamento;
- iii)** O Modelo A – Carta de Apresentação da Proposta Comercial, que contém a composição do fator "k", não apresentou quaisquer irregularidades, conforme já verificado pela Comissão de Licitação. Sendo assim, não pode ser alterado, uma vez que está em conformidade com as exigências do edital e não foi alvo de apontamento;
- iv)** Qualquer tentativa de alteração de conteúdo nas propostas além das correções necessárias resultará na desclassificação do licitante,

conforme expressamente determinado pela Comissão de Licitação no Comunicado de Análise das Propostas Comerciais. Isso inclui modificações que extrapolem as correções apontadas no Modelo B ou que interfiram no valor global da proposta refletido no modelo A (fator "k"), seja para mais ou para menos.

Diante do exposto, solicitamos a confirmação dos entendimentos por esta d. Comissão de Licitação, para que o certame prossiga em estrita conformidade com a legislação de regência, assegurando a igualdade entre os licitantes e a correta aplicação das diretrizes estabelecidas pelo instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Araraquara, 13 de setembro de 2024.

talita.soares@estre.com.br

Assinado
Talita de Andrade Soares Chieriegatti
D4Sign

CONSÓRCIO ARARAQUARA AMBIENTAL
TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI

Representante Legal
RG n° 43.315.315-5 SSP/SP
CPF n° 334.565.258-77

Solicitação de Esclarecimentos pdf

Código do documento 1ca167ce-9d0d-49fd-a9b8-279badc1533f



Assinaturas



Talita de Andrade Soares Chieregatti
talita.soares@estre.com.br
Assinou como parte

Talita de Andrade Soares Chieregatti

Eventos do documento

13 Sep 2024, 14:43:00

Documento 1ca167ce-9d0d-49fd-a9b8-279badc1533f **criado** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-13T14:43:00-03:00

13 Sep 2024, 14:43:25

Assinaturas **iniciadas** por ANA PAULA DE ALMEIDA (c27f3e4b-4e85-495c-90ff-84f25389fe9e). Email: ana.almeida@estre.com.br. - DATE_ATOM: 2024-09-13T14:43:25-03:00

13 Sep 2024, 14:45:08

TALITA DE ANDRADE SOARES CHIEREGATTI **Assinou como parte** (60b851b1-8bff-443e-90c9-45d4b004293f) - Email: talita.soares@estre.com.br - IP: 177.173.197.141 (177-173-197-141.user.vivozap.com.br porta: 23648) - [Geolocalização: -25.4346743 -49.2607283](#) - Documento de identificação informado: 334.565.258-77 - DATE_ATOM: 2024-09-13T14:45:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b38d6eabb4164301765ef223048437d011b59a7f262d781e5c6cce9765cddc26
(SHA512):a88104acc0302dadffa7c202c21e56ebd59ae366bc6cbe9d1b8442aee38039c636215e77372fb0d0198ebe037d835e4bd321ec08c30f0da8cf927e381ec1ca93

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign